

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

CC LUIZ ANDRÉ BRAZ SERAFIM

A IMPORTÂNCIA GEOPOLÍTICA DA AMAZÔNIA LEGAL NO SÉCULO XXI:

O interesse internacional e os reflexos sobre a Soberania Nacional

Rio de Janeiro

2009

CC LUIZ ANDRÉ BRAZ SERAFIM

A IMPORTÂNCIA GEOPOLÍTICA DA AMAZÔNIA LEGAL NO SÉCULO XXI:

O interesse internacional e os reflexos sobre a Soberania Nacional

Monografia apresentada à Escola de Guerra Naval, como requisito parcial para a conclusão do Curso de Estado Maior para Oficiais Superiores.

Orientador: CF Mauricio Bruno de Sá

Rio de Janeiro

Escola de Guerra Naval

2009

RESUMO

Nestes primeiros anos do século XXI, a Amazônia passa a ser vista pelo mundo como o coração ecológico do planeta. A Amazônia Legal abrange a área de oito estados brasileiros e corresponde a 65% da Amazônia sul-americana. Sua vocação florestal e seu espectro de potenciais inexplorados fazem com que a região represente um patrimônio incalculável. A geopolítica da Amazônia Legal cresce de importância no cenário nacional. Os documentos ligados à política e à estratégia de defesa do Estado reforçam a importância do grande potencial de riquezas minerais, da biodiversidade amazônica, e da necessidade de reafirmação incondicional da soberania sobre esta região. O conceito de soberania, desde a sua concepção, em 1648, passou por evoluções constantes, decorrentes dos interesses dos Estados e das necessidades de equilíbrio de poder entre os atores do sistema internacional. Conceitos contemporâneos como os de soberania afirmativa, soberania compartilhada e dever de ingerência surgiram por intermédio do Direito Internacional do Meio Ambiente e se relacionam à tendência mundial de proteção ao meio ambiente. A mercantilização do capital natural realizada na Amazônia Legal através das atividades de empresas estrangeiras, ligadas à exploração dos mercados do ar, da biodiversidade e da água vem ocorrendo de forma ostensiva e crescente, carreando para o exterior, conhecimentos e riquezas pertencentes ao Estado brasileiro e conduzindo a um processo de enfraquecimento e limitação do pleno exercício da soberania nacional.

Palavras chave: Amazônia Legal. Geopolítica. Soberania Nacional.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	4
2	CARACTERIZAÇÃO DA AMAZÔNIA.....	6
2.1	A Amazônia Legal.....	7
2.2	Problemas atuais da Amazônia Legal com repercussão internacional.....	10
3	GEPOLÍTICA DA AMAZÔNIA LEGAL.....	12
3.1	O valor geopolítico da Amazônia Legal.....	13
4	A CARACTERIZAÇÃO DA SOBERANIA.....	17
4.1	A evolução do conceito de soberania.....	17
4.2	O interesse internacional pela Amazônia Legal e os reflexos sobre a soberania nacional.....	20
5	CONCLUSÃO.....	25
	REFERÊNCIAS.....	26

1 INTRODUÇÃO

A Amazônia Legal possui mais de cinco milhões de quilômetros quadrados (km²) e constitui uma área de relevante importância geopolítica e estratégica, nos âmbitos local e global. O espectro de potenciais passíveis de exploração econômica é amplo e representa um patrimônio natural de valor econômico ainda desconhecido. A existência de obstáculos à sua integração e problemas ligados às questões ambientais, climáticas, indígenas e a conflitos agrários, atraem a atenção da comunidade internacional e a ação de organizações não governamentais (ONG) nacionais e estrangeiras que se multiplicam na região sem o devido controle do Estado.

Nos primeiros anos do século XXI, o estudo geopolítico da Amazônia Legal ganhou força no Brasil, estimulado por conflitos de interesses entre grupos conservacionistas e desenvolvimentistas. A região amazônica tem sido priorizada pelo nível político como uma questão de grande interesse para a defesa e pela necessidade de reafirmação da soberania nacional sobre aquela área.

O conceito de soberania, desde a sua concepção, ocorrida com o nascimento do sistema de Estados Nacionais, em 1648, passou por transformações substanciais. No presente trabalho, cujo enfoque se encontra na soberania nacional sobre a Amazônia Legal, foram mencionadas algumas recentes acepções ao termo soberania que são decorrentes do Direito Internacional do Meio Ambiente, quais sejam: soberania local ou territorial, soberania afirmativa e soberania compartilhada, além do conceito de dever de ingerência.

O fortalecimento das feições da globalização, ocorrida na transição para o século XXI, foi motivado não somente pela interconexão das economias, finanças e políticas dos Estados, mas também, pelo processo de revalorização da natureza. Revalorização caracterizada pela busca praticada pelas grandes potências por matérias primas escassas em seus territórios e por conhecimentos já existentes na cultura das populações locais. Grande parte destes recursos e conhecimentos encontra-se distribuída em territórios de Estados periféricos, como é o caso do Brasil, proprietário da Amazônia Legal.

A Amazônia do século XXI passa a ter uma dupla valorização ecológica, relacionada à sobrevivência humana e ao capital natural do planeta, com destaque para o valor

da sua biodiversidade¹, dos recursos minerais e da água. A Amazônia Legal contém a maior parcela da região amazônica se tornando assim, o grande alvo do interesse internacional.

Esse interesse internacional pelos recursos amazônicos conduz ao aumento da presença e da atividade de empresas estrangeiras na região. Mormente, estas empresas são apoiadas por seus Estados de origem e participam ativamente da exploração do meio ambiente amazônico. Como consequência, a decisão sobre o uso de partes do território e sobre a exploração de mercados ainda em formação na Amazônia Legal passam paulatinamente para mãos estrangeiras.

Este trabalho foi desenvolvido por meio de técnicas indiretas e pesquisa bibliográfica documental e tem propósito de relacionar o crescente interesse estrangeiro pela apropriação do capital natural da Amazônia Legal com o enfraquecimento progressivo da soberania nacional sobre essa região, no contexto do século XXI. Para tanto, é apresentada uma descrição sucinta da região amazônica continental e da Amazônia Legal, com enfoque nas principais características e problemas regionais. Em seguida, são abordadas: a importância geopolítica da Amazônia Legal, a evolução do conceito de soberania e os reflexos decorrentes do interesse internacional sobre a soberania nacional.

¹ “O conceito de biodiversidade inclui todos os produtos da evolução orgânica, ou seja, toda a vida biológica no planeta, em seus diferentes níveis – de genes até espécies e ecossistemas completos, bem como sua capacidade de reprodução. Corresponde à “variabilidade viva”, ao próprio grau de complexidade da vida, abrangendo a diversidade entre e no âmbito das espécies e de seus *habitats*.” (ALBAGLI, 2001, p.6).

2 CARACTERIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

A Amazônia sul-americana ou Amazônia Continental possui cerca de 7,5 milhões de km², dimensão correspondente a 5% da superfície terrestre ou a dois quintos da América do Sul. Esta imensa área contém um quinto da disponibilidade mundial de água doce, um terço das florestas mundiais latifoliadas, porém, se caracteriza por conter apenas 3,5 milésimos da população do planeta (BECKER, 2004).

A área chamada de Amazônia está distribuída pelo território de oito Estados da América do Sul: Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Venezuela e Suriname, além de parte da Guiana Francesa (Departamento Ultramarino da França). Segundo Jaborandy Junior (2006), aproximadamente 65% da região está localizada em território brasileiro.

Becker (2004) considera a Amazônia o coração ecológico do planeta, ou seja, o *heartland*² ecológico, caracterizada por uma extensa massa terrestre e florestal que tornou difícil a sua ocupação ao longo da história e atua, ainda hoje, como autodefesa da região, pela sua posição estratégica entre os blocos regionais e por sua crescente conectividade que permite uma maior mobilidade interna e potencializa o valor da biodiversidade.

A aplicação deste conceito geopolítico ao espaço amazônico reforça o valor da região e pode servir como um forte argumento para alavancar novas políticas e programas de desenvolvimento regional.

Becker (2004) afirma que no mundo contemporâneo podem ser reconhecidos três grandes eldorados, ou seja, regiões ainda por explorar ou parcialmente exploradas e dotadas de grande valor para a humanidade: os fundos oceânicos, ainda sendo regulamentados; a Antártica, com partes de seu território reivindicadas por vários Estados e atualmente sujeita juridicamente ao Tratado Antártico³ e aberta à exploração científica; e a Amazônia, considerada a única destas regiões a pertencer, em sua maior parte, a um só Estado, o Brasil. Contida neste imenso eldorado verde, localiza-se a Amazônia brasileira, que desde 1953, ano

² O termo é aqui empregado no sentido semelhante ao empregado por Halford John Mackinder, no início do século XIX, referenciando-se à região ocupada pela ex-URSS, considerada o pivô do mundo e caracterizada pela existência de amplas defesas naturais ao seu redor, de solos ricos para serem cultivados, e jazidas de minérios e combustíveis equivalentes às existentes no subsolo dos EUA e Canadá (TOSTA, 1984, p. 54-55).

³ O Tratado Antártico, em vigor desde 1961, estabeleceu como área de aplicação o sul do paralelo 60°S e definiu que essa região seria usada somente para fins pacíficos, com liberdade de pesquisa científica e promoção da cooperação internacional no continente, proibição de qualquer atividade de natureza militar, congelamento de reivindicações territoriais, proibição de explosões nucleares e de deposição de resíduos radioativos e preservação do ecossistema antártico. Disponível em: <<http://www.portalsaofrancisco.com.br/alfa/antartida-continentes/tratado-da-antartida.php>>. Acesso em: 11 jul. 2009.

da criação da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA)⁴, passou a ser chamada de Amazônia Legal.

2.1 A Amazônia Legal

O conceito de Amazônia Legal originou-se com a Lei 1.806/1953 (criação da SPVEA), cujo objetivo era ampliar a concessão de benefícios fiscais. Nesta ocasião, partes dos estados do Maranhão (oeste do meridiano 44°), de Goiás (norte do paralelo 13°S, atualmente Estado de Tocantins) e de Mato Grosso (norte do paralelo 16°S) foram incorporadas à Amazônia brasileira e esta passou a ser chamada de Amazônia Legal (SILVA, 2008).

Em 1966, pela Lei 5.173/1966, para fins de planejamento, o conceito de Amazônia Legal foi reeditado, e através do artigo 45 da Lei Complementar 31/1977, a Amazônia Legal teve seus limites ampliados. A consolidação da abrangência da região veio com a Constituição Federal de 1988, quando foi criado o estado do Tocantins e os Territórios Federais de Roraima e do Amapá foram transformados em estados federados (Disposições Transitórias, art. 13 e 14). Assim, a Amazônia Legal passou a compreender, em sua totalidade, os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins e, ainda, parte do Maranhão, ocupando uma superfície de 5.217.423 km², com 12.114 km de fronteiras terrestres e 1.020 km de litoral (SILVA, 2008).

Segundo Calentano e Veríssimo (2007), a população da Amazônia Legal era de aproximadamente 22,5 milhões de habitantes no ano de 2004, dos quais 73% residiam em áreas urbanas e 21% eram imigrantes. O PIB da região foi de R\$ 137,9 bilhões (US\$ 64,7 bilhões), correspondente a 8% do PIB referente àquele ano.

Pode-se notar que essa imensa região, correspondente a 61% do território brasileiro, possuía, recentemente, uma população equivalente a apenas 12% da brasileira, mais concentrada nos grandes centros, caracterizando-a como um imenso vazio demográfico.

A região é considerada o maior ecossistema do planeta, pois contempla um grande banco biogenético (mais de 30% do estoque genético da Terra), ainda parcialmente desconhecido, e partilha com os Estados limítrofes, a maior bacia hidrográfica do mundo,

⁴ Órgão criado em 1953, no governo do Presidente Getúlio Vargas, com o objetivo de desenvolver a produção agropecuária e a integração da região à economia nacional. Foi extinta em 1966, ano da criação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), órgão responsável pela criação de incentivos fiscais e financeiros para atrair investidores privados nacionais e internacionais para a Amazônia Legal.

com aproximadamente 20% da água doce mundial. São cerca de 23.000 quilômetros de rios navegáveis que comportam 2/3 do potencial hidroelétrico do Brasil (SILVA, 2008).

O solo sob a floresta amazônica, apesar de excelente sob o ponto de vista físico, por apresentar boa profundidade, é considerado quimicamente pobre e com baixo estoque de nutrientes. Assim sendo, a floresta retira sua quota de nutrientes dos sais minerais provenientes das chuvas, pela rápida reciclagem dos resíduos orgânicos por ela produzidos, e daqueles resultantes da decomposição acelerada dos restos da fauna. É a intensidade e força das chuvas que colaboram com a rapidez da reciclagem destes resíduos (SILVA, 2008).

Da mesma forma que a floresta depende das chuvas, estas dependem da floresta. Cerca de 40% da precipitação regional é devida à umidade devolvida à atmosfera pela evaporação superficial e pela transpiração da cobertura vegetal. Esta relação biunívoca entre floresta e chuvas é um dos maiores segredos da Amazônia e justifica a preponderância da vocação florestal desta região sobre as demais do planeta (SILVA, 2008).

Dall'agnol (2006) cita que no habitat amazônico coexistem 497 espécies diferentes de mamíferos, 1.294 espécies de aves, mais de 2.000 espécies de peixes de água doce, 2,5 milhões de espécies de insetos, 378 espécies de répteis, 427 espécies de anfíbios e 40.000 espécies de plantas, o que equivale a cerca de 10% da biota⁵. Afirma ainda que no território da Amazônia Legal destacam-se muitas riquezas passíveis de serem exploradas economicamente, quais sejam:

- uma planície mineral com capacidade ainda desconhecida e valor estimado em 1,6 trilhões de dólares, com destaque para reservas comprovadas de diversos minerais como ouro, prata, bauxita, caulim, fluorita, minério de ferro, zircônio, cobre, potássio, manganês, nióbio, zinco, bismuto, calcário, molibdênio, gás natural e petróleo;
- os expressivos potenciais madeireiro⁶, pesqueiro, e agrícola que é representado por mais de 25 milhões de hectares de várzea com capacidade de produzir de mais de 50 milhões de toneladas de alimentos, ou seja, equivalente a 70% da produção nacional;
- o potencial da agroindústria e da indústria ecológica, representado pela produção de óleos comestíveis, pela exploração do dendê, polpas, sucos, sorvetes de frutas regionais, refrigerantes, óleos e essências aromáticas e corantes;

⁵ Conjunto de seres vivos, flora e fauna, que habitam um determinado ambiente geológico. Disponível em: <<http://www.unb.br/ig/glossario/verbete/biota.htm>>. Acesso em 01 ago. 2009.

⁶ O volume total de madeira na Amazônia é estimado em 50 bilhões de m³, dos quais, cerca de 10% são passíveis de serem aproveitados pela indústria madeireira. O valor estimado da reserva regional em madeiras de lei é de 1,7 trilhões de dólares (JABORANDY JUNIOR, 2006, p. 17).

- o potencial turístico da região, que poderia ser melhor explorado pelo desenvolvimento de uma infra-estrutura adequada; e
- o grande potencial hidroenergético⁷.

A região de Urucu, a oeste de Manaus, localizada na calha do rio Solimões, é uma imensa província petrogaseífera, indicando uma abundância de energia limpa e de baixo custo, com possibilidade de beneficiar as cidades da bacia hidrográfica daquele rio, entre as cidades de Coari e Manaus (PEREIRA, 2007).

A vocação florestal e todo o espectro de potenciais ainda inexplorados fazem que a Amazônia Legal contenha um patrimônio de valor desconhecido, que desperta interesses, cobiça e preocupações no cenário internacional. São fundamentais para a preservação e aproveitamento deste patrimônio, o desenvolvimento sustentável e a integração da região.

Entretanto, são muitos os obstáculos a essa integração. Os principais fatores adversos podem ser assim identificados: as ligações dificultadas pelas grandes distâncias e a precária rede viária; a dificuldade de acesso e permanência do homem na região devido à densidade da floresta; as adversidades climáticas e ambientais que favorecem a proliferação de insetos e de doenças tropicais; a descontinuidade dos planos e programas governamentais; a insuficiente atribuição de recursos financeiros para a execução dos projetos de desenvolvimento regional; a precária infra-estrutura energética; a precária infra-estrutura social (saúde e educação); a baixa densidade demográfica; a ação predatória de garimpeiros e madeireiros ilegais; a falta de fiscalização e de combate às atividades ilícitas, gerando uma grande evasão de riquezas brasileiras; os conflitos sociais entre diversos segmentos (garimpeiros, mineradoras, índios, fazendeiros, grupos sem-terra); a atividade em faixas de fronteira de grupos guerrilheiros de Estados vizinhos ligados ao tráfico de drogas; a grande presença de ONG estrangeiras, sem controle do Estado, por vezes atuando contra os interesses nacionais; e as pressões externas e internas, com interesses nem sempre legítimos, dificultando a integração da região e a execução dos programas nacionais destinados ao desenvolvimento (PEREIRA, 2003).

Constata-se a importância da região amazônica continental e, por conseguinte, da Amazônia Legal. A abundância de recursos naturais e de potenciais por serem explorados, ampliam sua valorização ecológica e econômica e justificam o crescente interesse brasileiro e internacional pelo capital natural e pela relevância geopolítica da região.

⁷ Na distribuição geográfica do potencial hidrelétrico brasileiro a Amazônia Legal se destaca com 43% (112 GW) do potencial nacional e com 64 a 66% de potencial a aproveitar. Disponível em: <http://www.pee.ufjf.br/labs/corona/seminario21072008/JKelman_coppe-jul2008-amazonia.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2009.

2.2 Principais problemas atuais da Amazônia Legal com repercussão internacional

Alguns problemas de grande relevância estão presentes no contexto amazônico atual e têm intensa repercussão internacional. Estes problemas geram pressões externas de alguns segmentos da comunidade internacional, individualmente ou em conjunto, e encorajam a formulação de questionamentos quanto à soberania brasileira na região.

Jaborandy Junior (2006) cita a questão ambiental, que abrange desflorestamento, queimadas, efeitos sobre o clima mundial, exploração mineral e garimpo; a questão indígena, os conflitos agrários; o narcotráfico; e a atuação de ONG como os problemas que atraem a atenção da comunidade internacional. Tais ocorrências estimulam teorias e mitos que atribuem à Amazônia Legal uma importância vital para a existência da humanidade, condenam a possibilidade de exploração de suas riquezas e mostram o Brasil com um vilão mundial, sem competência para cuidar adequadamente de sua região.

Para elucidar a questão do desmatamento, Silva (2008) afirma que a região natural que circunscreve o “Bioma Amazônico” mede 4,2 milhões de km² e que a floresta tropical úmida, a hiléia⁸, recobria originalmente 3,5 bilhões de km². Em 2008, a área desmatada era de 200 mil km² ou 5,7% da floresta primitiva, que quando somada às áreas alteradas pela ação antrópica (decorrentes de atividades humanas), alcançou cerca de 500 mil km² ou 12,05% da floresta primitiva.

Os dados tabulares apresentados a seguir, são referentes aos meses de agosto de cada ano, e foram produzidos pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), através da classificação digital de imagens segundo a Metodologia do Programa de Cálculo do Desflorestamento da Amazônia (PRODES). Os dados mostram as taxas projetadas de desmatamento com uma margem de erro de 4%.

Apesar de uma tendência de quedas observadas a partir do ano de 2004 e da estabilização em 2008, os índices continuam altos. O ordenamento territorial obtido pela criação de unidades de conservação (UC)⁹, por iniciativa do governo federal e dos estados da Amazônia Legal, contribuiu consideravelmente para a redução destes índices.

⁸ “Floresta Amazônica, segundo denominação de Alexandre Von Humboldt (1769-1859), naturalista alemão, e Aimé Goujaud Bonpland (1773-1858), naturalista francês” (PEREIRA, 2007).

⁹ As UC são áreas protegidas definidas pela Lei nº 9.985/2000 que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e que estabelece os critérios para a criação, implantação e gestão daquelas unidades. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9985.htm>. Acesso em: 23 ago. 2009. Entre 2003 e 2005, o governo federal afetou mais 8.477.000 hectares na Amazônia Legal para implementação de UC com o objetivo de diminuir o desmatamento e realizar o ordenamento territorial (BENATTI, 2007).

Tabela 1

Taxa anual de desflorestamento da Amazônia Legal de 2000-2008

Período	Quilômetros quadrados
2000/2001	18.165
2001/2002	21.394
2002/2003	25.247
2003/2004	27.423
2004/2005	18.846
2005/2006	14.109
2006/2007	11.532
2007/2008	11.968

Fonte: BRASIL, 2009.

As taxas de desmatamento não são apavorantes quando consideradas apenas as dimensões da hiléia, porém, a forma descontrolada do desmatamento, orientado principalmente por interesses privados, pode sim ser considerada assustadora. Segundo Margulis (2003), grande parte do desmatamento realizado nas décadas de 70 e 80 foi motivado pela ocupação da Amazônia Legal, induzida por políticas governamentais e subsídios. Atualmente, é resultado da pecuária de grande e de médio porte, atividade crescentemente rentável e dominada por agentes poderosos, com geração de benefícios econômicos e sociais bem menores do que as consequentes perdas ambientais.

Vale portanto, destacar que apesar de a Amazônia Legal possuir um espectro de potenciais sem medidas ainda por descobrir e explorar, são grandes e complexos os problemas com repercussão internacional, bem como as dificuldades para a sua integração.

O imenso patrimônio natural em questão tem capacidade para alavancar o crescimento do Brasil. Entretanto, o desafio ambiental de se manter a sustentabilidade da vida humana na Terra, coloca em evidência, nesse início de século XXI, o conflito entre ambientalistas e desenvolvimentistas, que será abordado de forma sucinta no capítulo que se segue. Este fato serve de estímulo à realização de estudos mais aprofundados sobre a geopolítica da Amazônia Legal, ao direcionamento da aplicação de políticas nacionais e regionais que estabeleçam prioridades voltadas para a conservação e o aproveitamento racionais do espaço amazônico, e à continuidade dos programas governamentais em andamento, de forma coerente com o valor geopolítico daquela região.

3 A GEOPOLÍTICA DA AMAZÔNIA LEGAL

Segundo a professora Bertha Becker (2004), tomando-se como marco inicial o ano de 1985, duas fases distintas no processo de ocupação regional da Amazônia Legal se seguiram. Este marco foi selecionado pela ocorrência de dois processos opostos: o primeiro foi o esgotamento do nacional desenvolvimentismo¹⁰, inaugurado na era Vargas com a intervenção do Estado na economia e no território e cujo último grande projeto na Amazônia foi o Programa Calha Norte¹¹, e o segundo, a criação do Conselho Nacional dos Seringueiros¹², que era o símbolo da resistência das populações locais (autóctones e migrantes) à expropriação da terra.

A primeira fase, entre 1985 e 1996, teve uma vertente “tecnológico-ecológica” na qual, à crise do Estado e à resistência local, somou-se a pressão ambientalista internacional e nacional, transformando a Amazônia em uma fronteira socioambiental. Neste período, diferentes projetos alternativos e conservacionistas surgiram na região e contavam, para sua sobrevivência, com o apoio de ONG, organizações religiosas, agências de desenvolvimento, partidos políticos e governos. A questão ambiental se tornou politizada em nível global com atores como o G7¹³, o Banco Mundial e o governo brasileiro, demonstrando interesses na preservação da natureza. Surge o Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais (PP-G7)¹⁴ e cria-se o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, com objetivo de elaborar e implantar uma política regional de desenvolvimento sustentável (BECKER, 2004).

A segunda fase do processo de ocupação regional ocorre a partir de 1996 e é marcada pela retomada do planejamento territorial da União com uma vertente “tecnológico-industrial”. Esta fase se caracteriza pela ação de atores interessados na mobilização dos

¹⁰Verbetes elaborados por Marco Antônio de Oliveira Gomes, professor de História e pesquisador da Unicamp. Disponível em: <http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/glossario/verb_c_nacional_desenvolvimentismo.htm>. Acesso em: 12 jul. 2009.

¹¹Programa criado pelo Governo Federal em 1985 e, atualmente, subordinado ao Ministério da Defesa. Visa a aumentar a presença do poder público na sua área de atuação, contribuir para a Defesa Nacional, e a assistência às populações locais. Disponível em: <https://www.defesa.gov.br/programa_calha_norte/index.php>. Acesso em: 12 jul. 2009.

¹²Hoje nomeado de Conselho Nacional das Populações Extrativistas, o antigo Conselho Nacional dos Seringueiros é uma organização de âmbito nacional que representa os trabalhadores agroextrativistas organizados em associações, cooperativas e sindicatos agroextrativistas de todos os estados da Amazônia. Disponível em: <http://www.extratativismo.org.br/index.php?option=com_content&task=category§ionid=4&id=16&Itemid=27>. Acesso em: 13 jul. 2009.

¹³Grupo internacional que reúne os sete países mais industrializados do mundo (EUA, Japão, Alemanha, Reino Unido, França, Itália e Canadá). Atualmente, G8, incluindo a Rússia.

¹⁴Programa operacionalizado a partir de 1994, financiado pela União Européia, Canadá, França, Alemanha, Itália, Japão, EUA e Reino Unido e administrado pelo Banco Mundial, com o objetivo de preservar os recursos genéticos e conter o desmatamento (BERTHA, 2004. p. 36).

recursos naturais e dos negócios na Amazônia Legal e favoreceu a retomada de forças exógenas direcionadas à exploração de recursos para a exportação, em confronto direto com a fronteira socioambiental caracterizada na fase anterior (BECKER, 2004).

Durante esta fase, o objetivo do PCN foi ampliado pelo Plano Plurianual (PPA) 2000-03, com o acréscimo do objetivo de fixar o homem na região, dando assim, maior ênfase ao desenvolvimento regional e à manutenção da soberania (CASTRO, 2006, p. 100).

Ao longo destas duas fases, a Amazônia Legal passou por uma série de mudanças estruturais relevantes que propiciaram uma maior integração nacional. A conectividade interna e externa da região foi ampliada proporcionando a urbanização dos grandes centros, tais como Manaus, Belém e Porto Velho (quase 70% dos mais de 20 milhões de habitantes atualmente vivem em núcleos urbanos), a região industrializou-se e ocupa uma posição de destaque na exploração mineral e na produção de bens de consumo duráveis em âmbito nacional, em segundo e terceiro lugares, respectivamente. A mais importante transformação trata-se da evolução da estrutura da sociedade civil, que despertou para as conquistas da cidadania e participou da implantação de uma malha socioambiental caracterizada por uma nova forma de apropriação do território por grupos sociais, pela criação de áreas protegidas e por experimentos conservacionistas (BECKER, 2004).

Essas mudanças estruturais fizeram com que o estudo geopolítico da Amazônia Legal ganhasse espaço e força no cenário nacional. Os conflitos de interesses entre as vertentes conservacionistas e desenvolvimentistas geraram projetos e políticas contraditórias em relação ao meio ambiente e fortaleceram a atuação do movimento ambiental nacional e internacional nos primeiros anos do século XXI. Becker (2004, p. 31) caracterizou esse jogo de forças dos processos de ocupação da Amazônia como a “incógnita do *heartland*”.

3.1 O Valor Geopolítico da Amazônia Legal

Albagli (2001) refere-se à Amazônia como a fronteira geopolítica da biodiversidade:

[...] Do ponto de vista brasileiro, acredita-se que a biodiversidade apresenta amplo potencial. Ela pode vir a tornar-se uma vantagem comparativa do país no âmbito da **geopolítica global**, levando-se em conta: sua ampla disponibilidade de recursos biogenéticos, a tradição de sua ciência na área biológica, além do acervo de conhecimentos tradicionais acumulados pelas populações locais e pertinentes para o acesso à natureza e às aplicações dessa biodiversidade (ALBAGLI, 2001, p. 6, grifo nosso).

Mattos (2002, p. 29) afirma que: “Geopolítica é um ramo da Ciência Política que se formou pela interação dinâmica de três ramos de conhecimento: a Geografia (espaço físico), a Política (aplicação do Poder à arte de governar) e a História (experiência humana).”; e sob o enfoque restrito da contribuição do espaço físico, conceitua sinteticamente a Geopolítica como: “a aplicação da política aos espaços geográficos, sob a inspiração da História.”.

Pode-se dizer então, que a geopolítica está relacionada à importância do espaço geográfico, o qual pode ser caracterizado por suas riquezas naturais, por sua localização, sua extensão, e pelo seu valor simbólico. Logo, o que se encontra no território e tem capacidade de fortalecer o poder do Estado, pode se considerar que possua valor geopolítico.

Como exemplo, podemos citar que mais de 90% das reservas mundiais de nióbio (metal de emprego estratégico) são encontradas no subsolo da Amazônia Legal. O nióbio é utilizado na construção de naves espaciais, ogivas de foguetes, turbinas de caminhão e até mesmo, na fabricação de lâminas de barbear (FAB 2068, 2007). É um exemplo de valor simbólico que diferencia a Amazônia Legal das demais regiões, contribuindo para que ela seja considerada uma área de elevada relevância geopolítica para o Brasil e para o mundo.

Therezinha de Castro (1930-2001), ex-docente da Escola Superior de Guerra, referia-se à Amazônia brasileira como a “nossa imensa área geopolítica neutra”, e defendia em seus trabalhos, a urgência de se estabelecer uma geoestratégia de integração desta região ao processo evolutivo do Estado brasileiro (PEREIRA, 2007).

A visão geopolítica do Barão do Rio Branco (1845-1912) demonstrava reservas quanto à presença política dos Estados Unidos da América (EUA) na América do Sul e pode ser notada em uma declaração de sua autoria de dezembro de 2004:

Quando as grandes potências da Europa não tiverem mais terras a colonizar na África e na Austrália hão de voltar os olhos para os países da América Latina [...] e não é provável que os ampare a chamada Doutrina de Monroe¹⁵, porque na América do Norte também haverá excesso de população e já ali se sustenta hoje o direito de desapropriação pelos mais fortes dos povos mais incompetentes (PEREIRA, 2007, p. 241).

Um século mais tarde, pode-se dizer que o pensamento de Rio Branco permanece atual e próximo da realidade. A Amazônia Legal representa a maior parcela do *heartland* ecológico e o crescente interesse dos EUA e de outras potências econômicas sobre essa

¹⁵James Monroe, presidente dos EUA, em comunicação ao Congresso em 1823, afirmava que o continente americano não poderia mais ser considerado como terreno de uma futura colonização por nenhuma potência européia. Tal fato seria considerado como a manifestação de uma disposição hostil contra os EUA (GEOPOLÍTICA, 2006).

imensa reserva ecológica contribui de forma significativa para a ampliação do valor geopolítico da região.

A sociedade brasileira, as instituições e o governo brasileiro vêm gradativamente tomando consciência da imensa importância estratégica, política e econômica que a Amazônia Legal representa para o Brasil e para o mundo, levando a repercussões diretas nas políticas interna e externa nacionais, nas relações internacionais e no crescimento econômico.

A Política de Defesa Nacional cita em seu texto o valor da Amazônia brasileira: “A Amazônia brasileira, com seu grande potencial de riquezas minerais e de biodiversidade, é foco da atenção internacional. [...]”. Este documento se preocupa com a vivificação da região, com uma política indigenista adequada, com a exploração sustentável dos recursos naturais, e com a proteção do meio-ambiente na busca do desenvolvimento e integração, além de recomendar o adensamento da presença do Estado e das Forças Armadas ao longo das fronteiras, fatos que demonstram a importância estratégica e geopolítica daquela região sob a ótica do governo brasileiro (BRASIL, 2005, p. 4).

Esta preocupação do nível político nacional também pode ser ilustrada pela diretriz nº 10 do documento estratégico de mais alto nível do Brasil, a Estratégia Nacional de Defesa (END). Nota-se a relevância e a prioridade dada à região amazônica no que diz respeito à defesa e à reafirmação da soberania nacional na referida diretriz:

10. Priorizar a região amazônica.

A Amazônia representa um dos focos de maior interesse para a defesa. [...] O Brasil será vigilante na reafirmação incondicional de sua soberania sobre a Amazônia brasileira. [...] Não permitirá que organizações ou indivíduos sirvam de instrumentos para interesses estrangeiros - políticos ou econômicos - que queiram enfraquecer a soberania brasileira. Quem cuida da Amazônia brasileira, a serviço da humanidade e de si mesmo, é o Brasil (BRASIL, 2008, p. 6).

Um exemplo recente da preocupação governamental com a questão geopolítica relacionada à Amazônia Legal foi a implementação, a partir de 2002, dos Sistemas de Proteção e de Vigilância da Amazônia – SIPAM/SIVAM¹⁶, o que pode ser considerado uma resposta às pressões internacionais sobre as questões ambientais. Becker (2004) afirma que este projeto foi inspirado em uma estratégia de defesa contra intervenção territorial externa, em nome da droga e do meio ambiente.

¹⁶O SIPAM é vinculado à Casa Civil da Presidência da República e gerenciado pelo Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM). Tem como finalidade integrar e gerar informações atualizadas para articulação e planejamento e a coordenação de ações globais de governo na Amazônia Legal, visando à proteção, à inclusão e ao desenvolvimento sustentável da região. Disponível em: <<http://www.sipam.gov.br/content/view/13/43/>>. Acesso em: 11 ago. 2009.

O SIPAM é subordinado ao Ministério da Defesa, e tem responsabilidades tais como a vigilância das fronteiras, o Controle e Defesa do Espaço Aéreo e Fluvial da região e apoio a unidades militares.

Nesse sentido, a Amazônia Legal entra no século XXI com o apoio de um sistema de informação sofisticado que conta com sensores de grande alcance, com capacidade de monitorar inclusive, parte dos territórios de Estados fronteiriços pertencentes à Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA)¹⁷, e assim, ser utilizado até mesmo como instrumento de incentivo à cooperação entre as partes.

Esta cooperação entre os condôminos da Amazônia tem sido buscada ao longo dos anos conforme se pode constatar no Art. IV do Tratado de Cooperação Amazônica de 1978:

“As partes contratantes proclamam que o uso e aproveitamento exclusivo dos recursos naturais em seus respectivos territórios é direito inerente à soberania de cada Estado Nacional e seu exercício não terá outras restrições senão as que resultem do Direito Internacional.”¹⁸

A cooperação, no entanto, ficou no campo das intenções durante muitos anos, e apenas a partir de 2004, com o estabelecimento da sede da OTCA em Brasília-DF, e com a assunção da equatoriana Rosalía Arteado Serrado, como Secretária Geral, é que se tem buscado transformar aquela Organização em um organismo único e representante dos interesses dos Estados amazônicos. Em uma entrevista à Folha do Meio Ambiente, em junho de 2007, quando questionada sobre as ameaças à Amazônia, a Secretária Geral da OTCA respondeu:

As ameaças são inúmeras: o desmatamento, as queimadas e atos ilegais como a biopirataria, o tráfico de drogas e as guerrilhas. No entanto, acredito que, em primeiro lugar, as maiores ameaças são a cobiça sobre a região e a falta de consciência sobre o significado da Amazônia para os próprios países, para a região e para o planeta [...]. A Amazônia é uma grande vítima do aquecimento global e das agressões ambientais.¹⁹

Um dos grandes desafios geopolíticos do século XXI para o Brasil é desenvolver o espaço geográfico da Amazônia Legal de maneira sustentável, através da aplicação de políticas que primem pela conservação e aproveitamento racionais dos recursos naturais ali presentes, com a utilização de tecnologias que permitam a exploração de forma não predatória da natureza. Um dos objetivos deste desafio é garantir que a soberania nacional não sofra reflexos negativos decorrentes de ingerências externas, fundamentadas em preocupações ligadas à preservação do suposto patrimônio natural da humanidade, e escondendo reais interesses econômicos dos possíveis interventores.

¹⁷A OTCA foi criada em 1995 para fortalecer e implementar os objetivos do TCA, assinado em 3 de julho de 1978, pela Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela visando à promoção de ações conjuntas para o desenvolvimento harmônico da Bacia Amazônica. Disponível em: <<http://www.otca.org.br/br/organizacao/index.php?id=98>>. Acesso em: 12 ago. 2009.

¹⁸Disponível em: <<http://www.otca.org.br/br/institucional/index.php?id=10>>. Acesso em: 14 ago. 2009.

¹⁹Disponível em: <<http://www.otca.org.br/br/noticias/noticia.php?idNoticia=1903&tipoN=1>>. Acesso em: 14 ago. 2009.

4 A CARACTERIZAÇÃO DA SOBERANIA

4.1 A evolução do conceito de soberania

A palavra soberania tem origem latina e provém de *superanus*, ou seja, aquilo que é superior, super, por sobre todas as coisas. É um atributo supremo do poder, uma qualidade essencial do Estado, não podendo ser contrastada (BASTOS, 1999, p. 79). O conceito de soberania é ao mesmo tempo jurídico e político, e sua noção original pode ser entendida como *suprema potestas superiorem non recognoscens* (poder supremo que não reconhece outro acima de si) (FERRAJOLI, 2002).

Na Antiguidade, o conceito de soberania não era conhecido, tendo em vista a inexistência de uma ação no sentido de se formular uma acepção sobre esta palavra. Isto se deve ao fato de não haver um fundamento histórico que pudesse trazer à tona a aplicação deste termo. Não havia oposição ao poder do Estado contra os demais poderes, mas sim, o direito divino revelado nas leis de Deus (RODRIGUES *et al.*, 2007).

Na Idade Média, o poder era fragmentado. Não havia a ideia de um Estado nacional soberano. À época, o que conhecemos hoje como soberania, expressava-se na noção de propriedade do território. A construção do conceito de soberania no Ocidente tem origem nos conflitos existentes entre os poderes da Igreja, do sistema feudal, e dos reis representantes do Estado durante as lutas por conquista de territórios para imposição de uma autoridade sobre os senhores feudais e sobre o Sacro Império Romano. Aos poucos, a vinculação da posse de terra passou da pessoa do rei para o poder real (RODRIGUES *et al.*, 2007).

Neste contexto, surgiu o Estado Nacional com uma característica até então desconhecida: a soberania. Uma ideia construída com base em um Estado moderno, centralizado e burocrático e caracterizada por ser una, indivisível, imprescritível e inalienável, e por suas faces externa (oposição aos poderes da Igreja) e interna (oposição aos poderes feudais) (RODRIGUES *et al.*, 2007).

A Paz de Westfalia (1648) deu origem ao moderno sistema de Estados Nacionais, consolidando-os e estabelecendo uma divisão de poderes onde os soberanos passaram a se reconhecer mutuamente como iguais. A partir deste acordo, o Princípio da Soberania consagra-se como poder supremo, legítimo e confirmado pelo reconhecimento dos outros Estados. Este sistema, caracterizado por ser de ordem descentralizada e baseado na reciprocidade entre os Estados, manteve o cenário internacional equilibrado até o início do século XX, ocasião em que ocorreu uma evolução no sentido de uma formatação do poder

central internacional com a constituição da Liga das Nações (1919) e da Organização das Nações Unidas (ONU) (1945) (RODRIGUES *et al.*, 2007).

Em uma de suas três abordagens sobre soberania, Ferrajoli (2002) aborda a sua vertente e afirma que, entre meados dos séculos XIX e XX, os novos Estados a exerceram de forma desenfreada e ilimitada. Primeiramente, no transcurso das campanhas e conquistas coloniais e, em seguida, durante as grandes guerras mundiais, manifestando-se como o equivalente selvagem do estado de natureza “hobbesiano”.²⁰

A partir do fim da primeira metade do século XX, após o término dos dois grandes conflitos mundiais ocorridos entre os anos de 1914 e 1945, o conceito de soberania passou por transformações substanciais. A Carta da ONU (1945) e a Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948) sancionaram o fim da soberania externa, fazendo com que esta deixasse de ser uma liberdade absoluta e selvagem, subordinando-se, juridicamente, a duas normas fundamentais: o imperativo da paz e a tutela dos direitos humanos. O veto à guerra fora sancionado no preâmbulo e nos dois primeiros artigos daquela Carta (FERRAJOLI, 2002).

Entretanto, o princípio da paz ainda permanece confiado ao domínio soberano das grandes potências. O sistema de direitos fundamentais ficou no papel, não havendo um sistema correspondente de garantias jurisdicionais para a sua sustentação (FERRAJOLI, 2002). Violações aos princípios da paz ocorrem hodiernamente, e não há garantias idôneas contra as mesmas, e assim se configura uma lacuna indevida. O ordenamento jurídico internacional é ineficaz e a existência de seus órgãos não garante a paz entre os Estados. A ONU, através da Carta das Nações, reserva-se o direito de intervir em qualquer Estado a favor da Paz e da segurança internacionais, porém, seu Conselho de Segurança, pelo chamado “direito de veto” de qualquer um de seus membros, reduz a sua capacidade decisória. Norberto Bobbio, em seu livro *Il terzo assente*, caracteriza a ONU como um “terceiro ausente”, e Ferrajoli (2002) reduz esta equivalência, comparando a ONU a um “terceiro impotente”.

Nos dias atuais, o conceito de soberania está passando por uma completa transformação. A sua marcada natureza política, as implicações econômicas que lhe são incidentes e as alternâncias históricas nas ordens interna e externa dos Estados tornaram a soberania um conceito jurídico de conteúdo indeterminado e sujeito às circunstâncias políticas

²⁰Este termo se refere ao filósofo inglês Thomas Hobbes (1588-1679), ideólogo do realismo, que postulava a existência de um estado de natureza original no qual não haveria nenhuma autoridade política que dirigisse os comportamentos sociais.

atuais, “em suma, uma das noções mais obscuras e mais polêmicas no âmbito do Direito Público e da Ciência Política.” (PEREIRA, 2004, p. 64).

Os Estados Nacionais, apesar dos novos desafios à sua soberania, continuam a ser os atores predominantes do sistema internacional. São os criadores das organizações internacionais, os líderes da atividade diplomática, os que negociam tratados e os que têm larga influência sobre a produção e o comércio. Entretanto, perderam exclusividade na ação internacional. As forças econômicas, a redução de seu papel decorrente do consenso neoliberal, e as doutrinas minimalistas subordinam, principalmente os Estados periféricos, a organismos multilaterais interventores (na sua maioria controlados pelos EUA) dotados de poderes regulatórios, como o Fundo Monetário Internacional, a Organização Mundial do Comércio e o Banco Mundial (PEREIRA, 2004).

Segundo Rodrigues *et al.* (2007), em virtude da importância global dada à temática ambiental desde a década de 60, o Direito Internacional do Meio Ambiente (DIMA) tem provocado outras acepções ao termo soberania.

A soberania local ou territorial se refere aos recursos naturais localizados dentro das fronteiras de um Estado e determina os limites dos espaços geopolíticos definidos no âmbito da Política e da Geografia. Entretanto, o meio ambiente extrapola as fronteiras e assim, se contrapõe a qualquer exercício rígido de poder doméstico, fazendo com que a questão ambiental se afirme através de arranjos conceituais de soberania (RODRIGUES *et al.*, 2007).

As grandes potências econômicas são as mais interessadas na preservação e manutenção dos recursos naturais existentes em regiões como a Amazônia Legal. Comandam a proteção ambiental e provocam o rompimento da fronteira ambiental fictícia entre os Estados e dos arranjos conceituais da soberania, podendo fundamentar o conceito de ingerência externa (RODRIGUES *et al.*, 2007).

Rodrigues *et al.* (2007) afirma que o ordenamento jurídico do Brasil é ligado ao conceito tradicional de soberania, porém, a tendência mundial de proteção do meio ambiente configura um novo sistema de relações internacionais entre Estados soberanos, fazendo emergir os conceitos de soberania afirmativa e soberania compartilhada.

A soberania afirmativa traz uma concepção local de atuação concreta do Estado na proteção do seu meio ambiente por meio de políticas públicas coerentes e efetivas na conservação e proteção ambiental. A ameaça do descuido fundamentaria a ingerência por outros Estados. À reboque traz a problemática questão da intervenção nos Estados soberanos com o fim maquiavélico de preservação dos recursos naturais ali existentes.

A soberania compartilhada, numa visão pragmática, surge da capacidade de escolha de um Estado em compartilhar, ou não, a soberania com outros Estados. Se perfaz,

entretanto, com o próprio exercício da soberania por um Estado. À exemplo da União Européia, não há imposição, ainda que na esfera da ONU. Importa perceber que a ingerência não se confunde com soberania compartilhada (RODRIGUES *et al.*, 2007, p. 521-522).

O conceito de soberania, como se pôde notar, passa por modificações e evoluções ao longo do tempo e se molda de acordo com os interesses dos Estados. O Brasil tem buscado exercer ambos os conceitos contemporâneos de soberania, a afirmativa e a compartilhada. A primeira, através do PCN, do SIPAM/SIVAM, do Programa Zoneamento Econômico-Ecológico (ZEE)²¹, e pela priorização dada à região amazônica pela PDN e END, como um dos focos de maior interesse para a defesa. Estas ações colocam em evidência a capacidade do nacional de intervir no sentido de preservar e defender a Amazônia Legal; e a segunda, por meio da participação ativa do Brasil na OTCA, onde a cooperação entre os Estados amazônicos nas questões ambientais e econômicas sugerem o exercício deste tipo de soberania.

4.2 O interesse internacional pela Amazônia Legal e os reflexos sobre a soberania nacional

Na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano (1972) de Estocolmo, e na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992) do Rio de Janeiro, a comunidade internacional, diante do problema da soberania relacionada aos recursos ambientais, assim se posicionou:

Em conformidade com a Carta das Nações Unidas e com os princípios de direito internacional, os Estados têm o direito soberano de explorar seus próprios recursos em aplicação de sua própria política ambiental e a obrigação de assegurar-se de que as atividades de que se levem a cabo, dentro de sua jurisdição, ou sob seu controle, não prejudiquem o meio ambiente de outros Estados ou de zonas situadas fora de toda jurisdição nacional (Princípio 21, Declaração de Estocolmo, 1972).

Os Estados, em conformidade com a Carta das Nações Unidas e os princípios da lei internacional, têm o direito soberano de explorar seus próprios recursos segundo suas próprias políticas ambientais e de desenvolvimento, e a responsabilidade de velar para que as atividades realizadas sob sua jurisdição ou sob seu controle não causem danos ao meio ambiente de outros Estados ou de zonas que estejam fora dos limites da jurisdição nacional (Princípio 2, Declaração do Rio, 1992).

Visando ao enfraquecimento do princípio da soberania, alguns Estados foram contrários e trabalharam contra este princípio, utilizando-se de argumentos fundamentados na

²¹O Programa ZEE é um instrumento de gestão territorial que foi inicialmente planejado para a Amazônia Legal, devido à visibilidade da floresta nos organismos internacionais, à pressão de entidades ligadas ao meio ambiente, e às formas inadequadas de uso dos recursos naturais. Posteriormente tornou-se um Programa do PPA, envolvendo todo o país. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/sitio/index.php?ido=conteudo.monta&idEstrutura=28&idConteudo=8196&idMenu=8774>>. Acesso em: 15 ago. 2009.

tese do dever de ingerência e na busca da relativização da soberania nacional (PONTES FILHO, [2000?]). Silva (2002, p. 52), assim conceitua o dever de ingerência:

O chamado dever de ingerência, bem mais drástico do que um direito de ingerência, está ligado à noção de *enforcement*, ou seja, de execução em caso de dano ambiental, que, por sua vez, está ligada a outro problema sumamente complexo, ou seja, a responsabilidade internacional.

Os problemas amazônicos atuais e a valorização econômica e geopolítica da Amazônia Legal, já abordados, sugerem a existência de circunstâncias que poderiam levar à intervenção ou ingerência de algum Estado ou grupo de Estados sobre essa região, sob o pretexto de estar agindo em benefício do interesse geral da comunidade internacional.

No entanto, é pouco provável que, no contexto atual, tal tipo de ingerência ocorra sobre a Amazônia Legal e de forma declarada por parte de outro Estado. A valorização geopolítica da região pelo governo brasileiro, o crescimento econômico dos últimos anos, os programas governamentais voltados para o desenvolvimento sustentável da região amazônica, e a ação diplomática brasileira na busca por uma vaga permanente no Conselho de Segurança da ONU, sugerem um Brasil mais fortalecido no cenário internacional e com uma estatura estratégica e maturidade política que o deixam imune a este tipo de intervenção.

Nos primeiros anos do século XXI, a vertente econômica vem se tornando gradualmente mais forte, e a Amazônia Legal, com seu imenso capital natural, está sujeita a outras formas de ingerência que podem trazer impactos negativos ao pleno exercício da soberania sobre esta região. Segundo Becker (2004, p. 35), os estoques de natureza encontram-se localizados nos territórios de Estados e sendo assim:

A apropriação da decisão sobre o uso de territórios e ambientes como reservas de valor, isto é, sem uso produtivo imediato, torna-se uma forma de controlar o capital natural para o futuro. Constitui-se, assim, um novo componente na disputa entre as potências detentoras da tecnologia pelo controle dos estoques de natureza, localizados, sobretudo, em países periféricos e espaços juridicamente não apropriados. [...] Essa disputa das potências pelas novas fronteiras incide vigorosamente sobre o Brasil [...].

O governo federal vem buscando reduzir a crescente presença estrangeira na Amazônia Legal. Nesta região, localizam-se cerca de 55% das propriedades brasileiras registradas em nome de estrangeiros: são 3,1 milhões de hectares, dos 5,5 milhões cadastrados no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) por pessoas físicas e jurídicas de outras nacionalidades. Faltam mecanismos legais para interferir no volume e no estoque de terras compradas ou arrendadas por empresas estrangeiras com sede no Brasil. Atualmente, a Advocacia Geral da União é responsável por buscar uma solução jurídica com base na Lei nº 5.709/71, a qual regula a aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil (ODILLA, 2008).

A natureza se transformou em biodiversidade, ou seja, em matéria-prima desintegrável. A água doce começa a se escassear pelo desmatamento, desperdício e pelos detritos industriais e se converte em elemento de disputa. Surge uma disputa pelo uso de territórios tendo em vista que as matérias-primas estratégicas são recursos naturais geograficamente situados (GEOPOLÍTICA, 2006).

A nova geopolítica mundial “não visa à apropriação direta dos territórios, mas sim o poder de influir na decisão dos Estados sobre o seu uso” (BECKER, 2004, p. 34).

A Amazônia Legal, um “paraíso dos recursos naturais”, conforme cita o Almirante Roberto Gama e Silva em seus discursos, pode ser considerada uma das fronteiras do capital natural mundial e apesar do exercício da soberania afirmativa pelo Brasil, grande parte dos recursos naturais amazônicos, fundamentais para suprir indústrias internacionais, saem do território brasileiro pela ação de empresa estrangeiras, geralmente com o apoio e financiamento dos Estados de origem.

Os EUA, para a salvaguarda de sua segurança nacional, supõem a ação ilimitada em todo o planeta. O Departamento de Defesa norte-americano define como um dos quatro propósitos gerais para cumprir esta missão: “assegurar o acesso incondicional aos mercados decisivos, aos armazenamentos de energia e aos recursos estratégicos” (GEOPOLÍTICA, 2006, p. 590). Assim, pode-se notar que em função de interesses econômicos, até mesmo um Estado com uma sociedade democrática, pode exercer uma política externa e apoiar ações que desrespeitem a soberania de outras nações, como a do Brasil sobre a Amazônia Legal.

Becker (2004) alerta para o processo de mercantilização da natureza, a qual passa a ser valorizada como um capital de realização atual ou futura e como fonte de poder científico. O ar, a vida e a água estariam se transformando em mercadorias fictícias.

O mercado do ar é baseado na captura do carbono pela vegetação e tem como instrumento, o Protocolo de Quioto²². A meta de redução imposta aos países centrais industrializados demanda mudanças radicais nas indústrias para que alcancem os limites estabelecidos e para que adotem tecnologias energéticas limpas. Este é um processo de custo muito elevado e a comercialização internacional de créditos de carbono foi a solução encontrada para reduzir este custo. A partir do ano de 2000, os Estados que alcançassem ou reduzissem suas metas poderiam vender este crédito a outros ou a empresas estrangeiras.

²²O Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro da ONU sobre Mudança do Clima foi assinado em 1997, na cidade de Quito, no Japão. Por este, as partes assumem o compromisso de cumprir seus compromissos quantificados de limitação e redução de emissões de dióxido de carbono equivalente e de gases do efeito estufa. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/doc_quioto.php>. Acesso em: 16 ago. 2009.

No Brasil, existem projetos de plantio de árvores vinculados aos interesses de grandes corporações petrolíferas, mediados pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e pela França. Estes projetos são implementados por ONG nacionais e internacionais (BECKER, 2004). Becker (2004, p. 41) afirma que o risco para o Estado brasileiro em gerar e comercializar créditos de carbono, por meio do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL)²³, está na possibilidade de ocorrer a privatização e internacionalização pela compra e/ou controle de grandes tratos de terra e, sobretudo, pelo controle do uso do território no caso de inclusão das florestas originais no MDL.

O mercado da vida se expressa pela exploração da biodiversidade. A Cúpula da Terra²⁴ declarou que os recursos biológicos são patrimônios nacionais e os Estados têm o direito soberano de explorar seus próprios recursos, entretanto, essa afirmação não foi acompanhada dos esclarecimentos necessários sobre os direitos de propriedade. No Brasil, as regras para o acesso aos recursos genéticos ainda estão em discussão. O acesso à biodiversidade ainda é livre e favorece a ocorrência da biopirataria²⁵ na Amazônia Legal (BECKER, 2004).

O avanço da fronteira científico-tecnológica, possibilitando a manipulação da vida ao nível genético e o desenvolvimento das biotecnologias avançadas, potencializou largamente os usos e aplicações da diversidade biogenética e ampliou o interesse de importantes segmentos econômicos na biodiversidade como capital natural de realização futura (ALBAGLI, 2001, p.7).

Michelângelo Giotto, sociólogo da UNB, afirma que a falta de legislação facilita a atividade de bioprospecção, que é a investigação dos recursos biológicos disponíveis em uma realidade. Estes conhecimentos já estão prontos e disponíveis no acervo e na história dos povos amazônicos e as grandes empresas estrangeiras descobriram o quanto é importante negociar com estes povos. Estes conhecimentos encurtam etapas de pesquisas em laboratórios e têm um imenso valor ainda não calculado (FAB 2068, 2007).

Outra forma de ingerência estrangeira na região da Amazônia Legal ocorre através do mercado da água. Ainda incipiente, tem sua valorização ligada à ameaça de escassez deste recurso. O crescimento demográfico associado à má gestão do recurso faz com que grandes

²³O MDL encontra-se definido no Artigo 12 do Protocolo de Quioto e visa a assistir às Partes não incluídas a alcançarem o desenvolvimento sustentável e às Partes incluídas a cumprirem seus compromissos quantificados de limitação e redução das emissões. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/doc_quioto1.php>. Acesso em: 16 ago. 2009.

²⁴A Cúpula da Terra ou Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento foi realizada em junho de 1992 na cidade do Rio de Janeiro.

²⁵O Instituto Brasileiro de Direito do Comércio Internacional, da Tecnologia da Informação e Desenvolvimento (CIITED) conceitua biopirataria como o “ato de aceder a ou transferir recurso genético (animal ou vegetal) e/ou conhecimento tradicional associado à biodiversidade, sem a expressa autorização do Estado de onde fora extraído o recurso ou da comunidade tradicional que desenvolveu e manteve determinado conhecimento ao longo dos tempos [...]”. Disponível em:< <http://jusvi.com/artigos/36469>>. Acesso em: 18 ago. 2009.

massas de pessoas permaneçam sem usufruir dos benefícios do abastecimento e de esgoto sanitário. A água começa a ser vista como um bem social e econômico.

A água mineral Equa, Equa Water²⁶, é retirada de um aquífero localizado próximo a Manaus, o qual foi anunciado pelo seu descobridor, o empresário americano Jeff Moats, como sendo aquele com o maior grau de pureza do mundo por estar envolto por quartzo rosa, que atua como um guardião da pureza da água.

A água é um bem comum da humanidade ou pertence ao Estado de onde é extraída? Este tipo de questionamento ainda não possui resposta. Na busca por um melhor entendimento desse assunto, a Agência Nacional de Águas (ANA) iniciou estudos para estabelecer a regulamentação para o uso da água no Brasil.

Existem indícios da ocorrência de desvio de água na Amazônia Legal, fato chamado pela imprensa brasileira de hidropirataria. A falta de denúncia formal impede a atuação da ANA. “Um relatório secreto da maçonaria também denuncia o roubo de água da Amazônia, que ocorre na foz do rio Amazonas, na altura do Amapá.”²⁷

Os recursos naturais são finitos e não renováveis e a relação entre o estoque de capital natural e crescimento econômico se torna cada vez mais estreita.

A falta de mecanismos legais para reduzir ou impedir a compra ou o arrendamento de terras realizado por empresas estrangeiras com sede no Brasil; o risco de privatização e de internacionalização de grandes tratos de terra ou do controle do uso do território decorrente da comercialização de créditos de carbono; a falta de legislação para a bioprospecção; e os incipientes estudos sobre a regulamentação do uso da água, favorecem a continuidade e a ampliação das atividades de empresas estrangeiras na Amazônia Legal. Tais empresas adquirem propriedades brasileiras, se apropriam do conhecimento dos cidadãos brasileiros e direcionam nossos bens naturais para o exterior. Este estabelecimento crescente do controle sobre os estoques naturais brasileiros rompem a soberania territorial, desafiam as soberanias afirmativa e compartilhada e conduzem ao enfraquecimento da soberania nacional. O Brasil se torna um “Estado Extrator, isto é, simples fornecedor de produtos naturais para os Estados Transformadores ou Desenvolvidos” (SILVA, 2008, p. 125).

²⁶Disponível em: <<http://www.manalais.com.br/blog/branding/equa-water-a-mais-nova-agua-superpremium/>>. Acesso em: 18 ago. 2009.

²⁷Americanos venderão água da Amazônia. Disponível em: <http://www.tempopresente.org/index2.php?option=com_content&task=view&id=3374>. Acesso em: 18 ago.2009.

5 CONCLUSÃO

A maior parcela do *heartland* ecológico é brasileira. A Amazônia Legal é dotada de um imenso patrimônio ou capital natural com capacidade para alavancar o crescimento econômico do Brasil.

O conflito entre desenvolvimentistas e ambientalistas no Brasil e no mundo fomenta o estudo mais aprofundado da geopolítica da Amazônia Legal. A natureza passa por um processo de revalorização no século vigente e o relevante potencial dos recursos minerais, da biodiversidade e da água de nossa Amazônia diferenciam-na das demais regiões e reforçam o seu valor geopolítico.

O conceito de soberania passou por modificações e evoluções ao longo do tempo. O Brasil tem buscado exercer sobre a Amazônia Legal os conceitos contemporâneos de soberania ligados ao DIMA. A soberania afirmativa, através de programas governamentais como o PCN, o SIPAM/SIVAM, o Programa de ZEE e pela prioridade atribuída à defesa e ocupação da região amazônica constantes da PDN e da END. A participação ativa na OTCA reflete a preocupação do Brasil com a aplicação do conceito de soberania compartilhada, por meio da cooperação entre os Estados amazônicos e com ações direcionadas para questões ambientais, sociais e econômicas.

Apesar dos muitos problemas amazônicos com repercussão internacional abordados neste trabalho, este autor considera pouco provável que o dever de ingerência, ligado à noção de *enforcement*, ou seja, de execução em caso de dano ambiental, seja exercido contra o Brasil e sobre a Amazônia Legal de forma declarada por parte de outro Estado, sob o pretexto de se evitar danos ambientais que prejudiquem a sobrevivência humana na Terra.

A verdadeira ingerência externa se materializa de forma indireta e decorre do processo de mercantilização da Amazônia Legal. A fraca legislação nacional permite que empresas estrangeiras multipliquem suas atividades em território nacional, adquiram grandes propriedades, apropriem-se de conhecimentos vitais sobre a biodiversidade, e direcionem nossos bens naturais para o exterior. As Conferências da ONU sobre o Meio Ambiente estabelecem que o usufruto dos recursos naturais de um Estado está circunscrito à soberania nacional. Por fim, este autor considera que a apropriação das riquezas amazônicas por empresas estrangeiras simboliza o interesse internacional e é uma forma de outros Estados controlarem o capital natural para aplicações futuras e restringirem de forma crescente o seu uso e aproveitamento pelo Brasil, contrariando um direito inerente à soberania dos Estados e enfraquecendo o exercício da soberania nacional sobre aquela região.

REFERÊNCIAS

- ALBAGLI, Sarita. Amazônia: fronteira geopolítica da biodiversidade. **Parcerias Estratégicas**. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia – Centro de Estudos Estratégicos, n. 12, p. 5-19, set. 2001.
- BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Teoria do Estado e Ciência Política**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.
- BECKER, Bertha Koiffmann. **Amazônia. Geopolítica na virada do III milênio**. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.
- BENATTI, José Heder. Internacionalização da Amazônia e a questão ambiental: o direito das populações tradicionais e indígenas à terra. **Revista Amazônia Legal de estudos sócio-jurídico-ambientais**. Cuiabá: Ano 1, n. 1, p. 23-39. jan./jun. 2007.
- BRASIL. Ministério da Ciência e Tecnologia. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. **Projeto PRODES. Monitoramento da Floresta Amazônica por Satélite**. São José dos Campos, 2009. Disponível em: <<http://www.obt.inpe.br/prodes/>>. Acesso em: 01 ago. 2009.
- BRASIL. Ministério da Defesa. **Política de Defesa Nacional**. Brasília: Ministério da Defesa, 2005.
- _____. **Estratégia Nacional de Defesa**. Brasília: Ministério da Defesa, 2008.
- CALENTANO, Danielle e VERÍSSIMO, Adalberto. **A Amazônia e os Objetivos do Milênio**. Belém: Imazon, 2007. Disponível em: <<http://www.amazonia.org.br/arquivos/239379.pdf>>. Acesso em: 11 jul. 2009.
- CASTRO, Celso. **Amazônia e Defesa Nacional**. Rio de Janeiro: FGV, 2006.
- COSTA, Darc. **Amazônia**, 2001. Disponível em: <<http://www.esg.br/cee/index3.htm>>. Acesso em: 10 jul. 2009.
- DALL'AGNOL, Alencar João. **Soberania Nacional. A Defesa da Amazônia: Ameaças internas e externas, 2006**. Disponível em: <<http://sisnet.aduaneiras.com.br/lex/arquivos/nacio.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2009.
- FAB 2068. História da Amazônia. Direção: Luiz Margarido. Manaus: Lucas Leão Produções, 2007. 1 DVD (100 min.), son., color.
- FERRAJOLI, Luigi. **A soberania no mundo moderno**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- GEOPOLÍTICA. In: **Latinoamericana**: enciclopédia contemporânea da América Latina e do Caribe. São Paulo: Boitempo; Rio de Janeiro: Laboratório de Políticas Públicas da UERJ, 2006.
- JABORANDY JUNIOR, Jorge Luiz. **Principais problemas da Amazônia brasileira com repercussão internacional – seus riscos para a soberania do Brasil e para a segurança**

hemisférica. 2006. 284f. Tese (Master em Defesa y Seguridad Hemisférica) – Colégio Interamericano de Defesa, Washington, 2006.

MARGULIS, Sergio. **Causas do Desmatamento da Amazônia Brasileira**. Brasília: Banco Mundial, jul. 2003.

MATTOS, Carlos de Meira. **Geopolítica e modernidade: a geopolítica brasileira**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2002.

ODILLA, Fernanda. **União quer limite a estrangeiro na Amazônia**. Amazônia na mídia. Brasília, 29 maio 2008. Disponível em: <<http://amazonianamidia.blogspot.com/2008/06/folha-unio-quer-limite-estrangeiro-na.html>>. Acesso em: 18 ago. 2009.

PEREIRA, Antonio Celso Alves. Globalização e Soberania. In: SILVA, Francisco Carlos Teixeira da; e COSTA, Darc. **Mundo Latino e Mundialização**. Rio de Janeiro: Mauad, 2004, p. 63-82.

PEREIRA, Carlos Patrício Freitas. **Geopolítica e o Futuro do Brasil**. Amazônia Ocidental e Pantanal – Comunidade Sul-Americana. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2007.

PEREIRA, Valmir Fonseca Azevedo. Empreendimentos estratégicos na Amazônia. **A Defesa Nacional**. Rio de Janeiro, n. 795, p. 73-82, jan./abr. 2003.

PONTES FILHO, Raimundo. **Soberania na Amazônia Legal sob o enfoque da Doutrina Jurídica Ambiental Brasileira**. [2000?]. Disponível em: <http://www.conpedi.org/manaus/arquivos/anais/manaus/direito_ambiental_raimundo_p_pontes_filho.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2009.

RODRIGUES, Alessandra Mahé Costa; CARVALHO, David França Ribeiro de; e DINIZ, Luciano dos Santos. Uma abordagem sobre a compreensão da soberania no decurso da história. In: Congresso Nacional de Belo Horizonte, 2007. **Anais...** Florianópolis: Fundação Bordeaux, 2007. Disponível em: <http://www.conpedi.org/manaus/arquivos/anais/bh/alessandra_mahe_costa_rodrigues.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2009.

SILVA, Geraldo Eulálio Nascimento e. **Direito ambiental internacional**. 2. ed. Rio de Janeiro: Thex editora, 2002.

SILVA, Roberto Gama e. A Amazônia e a cobiça internacional. **Revista Marítima Brasileira**. Rio de Janeiro, n. 04/06, p. 99-126, abr./jun. 2008.